

§ 3º Os servidores que não cumprirem o expediente, na periodicidade a ser definida pela chefia imediata, serão submetidos ao regime de teletrabalho, atendendo-se à carga horária de 6 (seis) horas estabelecida no caput do art. 1º.

§ 4º O regime de teletrabalho será obrigatório aos servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V - gestantes e lactantes;

VI - que apresentam os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19;

VII - que residem com pessoas nas situações listadas nos incisos I a VI, desde que devidamente comprovado documentalmente.

Art. 2º A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Parágrafo único. Por decisão da chefia imediata poderá, a seu critério, ajustar o horário do expediente e o sistema em regime de teletrabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas e a exposição de agentes públicos.

Art. 3º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pela chefia imediata, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4º O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade, ressalvados os casos previstos no art. 1º, § 4º, incisos I a VII.

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

VI - metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo.

VII - o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, em 50% da capacidade máxima habitual, sendo somente permitida a permanência de contribuintes na área interna desde que mantido distanciamento mínimo de 1,5 metro entre si.

Art. 6º Cada órgão municipal poderá disciplinar por ato próprio para regulamentar os atendimentos considerados essenciais e urgentes, como medida útil à redução de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os titulares das pastas municipais estão autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.231, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Diretrizes de enfrentamento da COVID-19 para as Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS, estabelecendo-se regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação da COVID-19.

Art. 2º O presente Plano objetiva, primeiramente, a preservação das vidas das pessoas, visando conciliar o isolamento social com as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Campo Grande, respeitando a premissa de que a principal recomendação da Prefeitura Municipal de Campo Grande é priorizar o isolamento social, devendo as pessoas permanecerem em casa, saindo apenas para situações de extrema necessidade.

Parágrafo único. As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, mantendo-se as recomendações de máximo distanciamento e isolamento social.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, as atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), descritas no Anexo I, foram avaliadas, classificadas e ranqueadas em função dos seguintes parâmetros e atribuição da respectiva pontuação:

I - operação sem compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas (0 = não, 1 = sim);

II - possibilidade de desinfecção de superfícies (0 = não, 1 = sim);

III - distância social de no mínimo 1,5m e/ou capacidade de limitar a lotação em 1 pessoa a cada 10m² (0 = não, 1 = sim);

IV - operação sem atendimento ao público (0 = não, 1 = sim);

V - possibilidade de trabalhar em regime de home-office e/ou teletrabalho para entrega (0 = não, 1 = sim).

§ 1º São consideradas atividades com maior pontuação, no valor máximo de 5 (cinco), aquelas que possuem condições de biossegurança mais facilmente aplicáveis ao seu desempenho e execução.

§ 2º Todas as atividades econômicas deverão atender critérios mínimos sanitários para sua operação e para redução da possibilidade de propagação do vírus, a serem estabelecidos por atos normativos, independentemente da pontuação atribuída a cada atividade.

Art. 4º Ficam assim definidas as datas limites para a suspensão das atividades econômicas e sociais, de acordo com o ranqueamento e a classificação do art. 3º:

I - atividades essenciais já definidas por Decretos pretéritos ou consideradas de utilidade pública ou emergencial: funcionamento não deve ser completamente interrompido, devendo ser observados os Decretos Municipais n. 14.200/2020, 14.217/2020, 14.218/2020 e 14.219/2020;

II - atividades de serviços de saúde do sistema público e privado, bem como atividades fornecedoras de produtos para saúde, saneantes e de higiene pessoal definidas no Anexo 2: retorno imediato;

III - atividades com somatório de pontuação 4 ou 5: suspensas até o dia 05 de abril de 2020; somente poderá funcionar atendendo ao disposto na Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020;

IV - atividades com somatório de pontuação 3 ou 2: suspensas até o dia 12 de abril de 2020; somente poderá funcionar atendendo ao disposto na Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020;

V - atividades com somatório de pontuação 1 ou 0: retorno apenas mediante a apresentação e aprovação de um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança), na forma do §2º, bem como a publicação de Resolução Específica, na forma do § 4º.

§ 1º Ficam suspensas, em caráter excepcional, até ulterior deliberação:

I - as aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes;

II - as aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;

III - as atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;

IV - os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluída excursões, cursos presenciais e similares;

V - as oficinas sociais, culturais e o calendário de eventos esportivos, inclusive partidas de esportes como futebol, vôlei e campeonatos, bem como o acesso público a eventos e competições de iniciativa privada;

VI - os eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - o funcionamento das academias em geral, clubes de lazer e ambientes correlatos;

VIII - o funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;

IX - o funcionamento de bares com entretenimento.

§ 2º O setor cuja atividade seja enquadrada nos grupos com pontuação 0, 1, 2 e 3 no âmbito de sua competência, deverá apresentar um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente de profissional habilitado, que deve demonstrar como se dará a adoção de medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de sua atividade em todos os locais de trabalho vinculados a esta;

§ 3º O Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) será analisado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19;

§ 4º Com base no que for estabelecido no Plano referido no parágrafo anterior e após a análise do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, a SEMADUR editará Resolução específica, com a finalidade de estabelecer regramento para a adoção das medidas de biossegurança que forem necessárias.

§ 5º As datas limites estabelecidas neste artigo podem ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

§ 6º O retorno das atividades poderá ser antecipado nos casos em que o Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) apresentado seja aprovado antes da data limite estabelecida.

§ 7º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto vigorarão pelo prazo de 90 dias podendo ser prorrogadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO n. 14.231, DE 3/4/2020.

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação CNAE	Pontuação
A	1			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.2	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	4
		01.7	01.70-9	Caça e serviços relacionados	4
	2			PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	5
		02.2	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	5
		02.3	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	5
	33			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
			33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	4
			33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	4
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	4
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	4
			33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	4
			33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	4
			33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	4

			33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	4
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos	
			33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	4
			33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	4
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		45.1		Comércio de veículos automotores	
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	4
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4
		45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores	
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	4
		45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	4
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	4
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	4
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	4
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	5
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	5
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	5
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	5
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	5
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	5
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	5
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	4
			46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	4
			46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	4

		46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	4
		46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
	46.5		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
		46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	4
		46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4
	46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
		46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4
		46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4
		46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4
		46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	4
		46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4
		46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4
	46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
		46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4
		46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	4
		46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4
	46.9		Comércio atacadista não especializado	
		46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4
47			COMÉRCIO VAREJISTA	
	47.1		Comércio varejista não especializado	
		47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	4
	47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
		47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4
		47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4

		47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4
		47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	4
		47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	4
		47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4
		47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4
		47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
	47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	4
		47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4
		47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	4
	47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	4
		47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	4
		47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	4
		47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	4
	47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	3
		52.23-1	Estacionamento de veículos	5
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
I			ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	56		ALIMENTAÇÃO	
		56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	1
J			INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
		58.11-5	Edição de livros	5
		58.12-3	Edição de jornais	5
		58.13-1	Edição de revistas	5
		58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5
	58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
		58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	4
		58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	4
		58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	4
		58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	4

59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	4
		59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	4
		59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	4
		59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	4
		59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	4
	59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música	
		59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	4
62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
		62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	5
		62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	5
		62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	5
		62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	5
		62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	5
63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1		Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas	5
		63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	5
		63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	5
	63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
		63.91-7	Agências de notícias	5
		63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	5
K			ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
		66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	5
		66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	5
		66.13-4	Administração de cartões de crédito	5
		66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	5

	66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
		66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	5
		66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	5
		66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	5
	66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
		66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	5
L			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
		68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	4
	68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
		68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	4
		68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	5
M			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	69.1		Atividades jurídicas	
		69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	5
		69.12-5	Cartórios	5
	69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
		69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	5
70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	5
	70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
		70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	5
71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
		71.11-1	Serviços de arquitetura	5
		71.12-0	Serviços de engenharia	5
		71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	5
			Testes e análises técnicas	
72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	72.1		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	5
	72.2		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	5
73			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	73.1		Publicidade	
		73.11-4	Agências de publicidade	4

		73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	4
		73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	4
	73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
		73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	4
74	73.2		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	74.1		Design e decoração de interiores	
		74.10-2	Design e decoração de interiores	4
	74.2		Atividades fotográficas e similares	
		74.20-0	Atividades fotográficas e similares	3
	74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
		74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	4
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77			ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	
	77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	
		77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	4
		77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	4
	77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
		77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	4
		77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	4
		77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	4
		77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4
	77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
		77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	4
		77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	4
		77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	4
		77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	4
	77.4		Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
		77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	5
78			SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
	78.1		Seleção e agenciamento de mão de obra	
		78.10-8	Seleção e agenciamento de mão de obra	4
	78.2		Locação de mão de obra temporária	
		78.20-5	Locação de mão de obra temporária	4
	78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
		78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	3
79			AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	

	79.1		Agências de viagens e operadores turísticos	
		79.11-2	Agências de viagens	4
		79.12-1	Operadores turísticos	4
	79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
		79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	4
80			ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	80.3		Atividades de investigação particular	
		80.30-7	Atividades de investigação particular	4
81			SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios	3
	81.3		Atividades paisagísticas	
		81.30-3	Atividades paisagísticas	3
82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
	82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
		82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	5
		82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	4
	82.2		Atividades de teleatendimento	
	82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	0
		82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	0
		82.30-0/02	Casa de festas e eventos	0
	82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
		82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	5
		82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	5
82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
	82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
		82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	4
		82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	4
	82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
		82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	5
		82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	4

		82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	4
P			EDUCAÇÃO	
	85		EDUCAÇÃO	
		85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
		85.11-2	Educação infantil - creche	0
		85.12-1	Educação infantil - pré-escola	0
		85.13-9	Ensino fundamental	0
		85.2	Ensino médio	
		85.20-1	Ensino médio	0
		85.3	Educação superior	
		85.31-7	Educação superior - graduação	0
		85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	0
		85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	0
		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
		85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0
		85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0
		85.5	Atividades de apoio à educação	
		85.50-3	Atividades de apoio à educação	0
		85.9	Outras atividades de ensino	
		85.91-1	Ensino de esportes	0
		85.92-9	Ensino de arte e cultura	0
		85.93-7	Ensino de idiomas	0
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0
R			ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	0
		90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	0
		90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0
		90.02-7	Criação artística	4
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	0
		91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
		91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	0
		91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	0
		91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	0
		92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
		92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0
		93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1	Atividades esportivas	
		93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0
		93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0
		93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0
		93.2	Atividades de recreação e lazer	
		93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0

		93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0
S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
		94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	5
		94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	5
		94.2	Atividades de organizações sindicais	
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais	5
		94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	5
		94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
		94.92-8	Atividades de organizações políticas	5
		94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	5
		94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	5
	95		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
		95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	4
		95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4
		96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
		96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	0
		96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	0

ANEXO II AO DECRETO n. 14.231, DE 3/4/2020.

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação CNAE
G	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar
			46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
			46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	47			COMÉRCIO VAREJISTA

		47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
		47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
		47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
		47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
K			ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
		66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
M			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	75		ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		75.0	Atividades veterinárias
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.2	Atividades de limpeza
Q			SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar
		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
		86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
		86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
		86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
		86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
		87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química

DECRETO n. 14.232, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contenção da propagação de contágio do COVID-19 para as atividades e a prestação dos serviços relativos ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN);

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º O exercício das atividades e a prestação dos serviços atinentes ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana deverá atender rigorosamente às medidas deste Decreto, adequando suas atividades, extraordinária e temporariamente, como medida de contenção da propagação de contágio da doença COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso o transporte individual de passageiros através do serviço de mototáxi.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos alvarás e dos veículos cadastrados para o exercício de Mototáxi para realização do serviço de motoentrega.

Art. 3º Os veículos de transportes individuais de passageiros, públicos ou privados, deverão transitar com todas as janelas abertas, devendo o passageiro ser transportado apenas no banco de trás, preferencialmente no lado direito, e o motorista deverá higienizar com produtos sanitizantes as maçanetas após cada corrida/viagem.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos alvarás e dos veículos cadastrados no exercício de Táxi Convencional para realização do serviço de transporte e entrega de mercadorias.

Art. 4º Aos vendedores permissionários dos terminais de transbordo de passageiros que optarem pelo isolamento em função da crise não serão aplicadas as penalidades por abandono de vaga.

Art. 5º O vendedor permissionário e a lanchonete dos terminais de transbordo de passageiros que optar pela continuidade da atividade durante o período de pandemia, além de atender toda a legislação que regulamenta a atividade, deverá obrigatoriamente atender aos critérios definidos no art. 1º da Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020, além de utilizar equipamento de proteção individual para prevenção ao COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e das demais normativas municipais.

Art. 6º O transporte coletivo deverá atender prioritariamente os prestadores de serviços elencados como essenciais pelo poder público, ficando disponível também aos trabalhadores de empresas que tenham recebido autorização para o funcionamento, podendo ser observado e ajustado com o horário de entrada e saída dos trabalhadores, de maior fluxo, conforme cada segmento, visando evitar aglomerações em pontos de embarque e nos terminais de transbordo.

§ 1º Os veículos deverão circular com todas as janelas abertas.

§ 2º A higienização dos veículos deverá ser realizada com produtos sanitizantes ao término da operação diária.

§ 3º A concessionária deverá informar à AGETTRAN quanto ao geoposicionamento dos cartões, quando solicitado, para realização do controle remoto de acesso.

§ 4º Constatada a má utilização do cartão, será sancionada com a suspensão do cartão individual e impedimento de aquisição de novo cartão enquanto perdurar a crise.

§ 5º Os cartões do transporte coletivo para estudantes e idosos, permanecem bloqueados, conforme disposto pelo Decreto n. 14.201, de 19 de março de 2020, publicado na Edição Extra III do DIOGRANDE n. 5.865, de quinta-feira, 19 de março de 2020.

Art. 7º O exercício das atividades e a prestação dos serviços atinentes ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana são fiscalizados pela AGETTRAN e o descumprimento de qualquer medida deste Decreto será sancionada pela legislação específica vigente.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das medidas deste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 9º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal